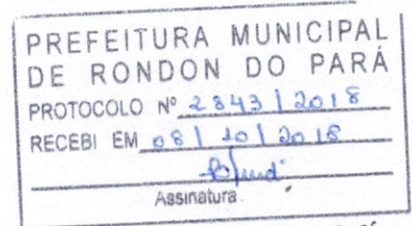




Ofício nº 279/2018-SEMED

Rondon do Pará, 08 de outubro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal
Rondon do Pará – PA



Patricia Tavares D Alencar Botelho
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Senhor Prefeito,

Com referência ao processo Licitatório nº 9/2018-011-FME, objeto "Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e Van para o transporte de alunos-PNATE 2018 todos os veículos foram declarados inabilitados, conforme parecer do controle interno nº 257, 258, 259 e 261/2018. DESSA FORMA SOLICITAMOS:

Contratação em caráter emergencial de pessoa física ou empresa especializada para locação de **01(um) Micro-Ônibus** com capacidade de 20 lugares, para atendimento dos alunos das unidades escolares de Rondon do Pará – zona urbana e rural, conforme cronograma de distribuição da SEMED.

Considerando o escasso tempo para realização de uma nova licitação, que se assim for pode impedir o regular reinício das aulas, pós-férias de julho;

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam aulas, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2018, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos;

Considerando que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, repetir a licitação, pois conforme parecer do controle interno há diversos impedimentos, tais como documentação dos veículos em nome e outros proprietários e empresas, ano de fabricação mais que dez anos e outras irregularidades;



Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que educação está para a Administração Pública em lote de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Rondon do Pará para transportar os alunos da rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental;

Considerando ainda que o município não dispõe de frota própria para atender a demanda de veículos para todo o município;

Considerando que todos os contratados já foram notificados para paralisar os serviços em vista de uma nova licitação;

Considerando ainda que não há contrato em vigor para as rotas escolares e que os ônibus escolares da frota própria não estão suprimindo a demanda dos alunos que vem estudar na zona urbana do município;

Diante da urgência e notória situação é que se faz necessária a realização de **dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**, o que enseja a necessidade imprescindível e inadiável.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso IV e V, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

V – quando não acudirem interessados á licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

CONTRATADO:

JARBAS NILTON DE ALMEIDA RUAS, Pessoa Física, residente à Rua Elcéria de Oliveira, 147, Bairro Centro, zona urbana do município de Rondon do Pará, CEP 68.638-000, Estado do Pará – PA, CPF nº 394.215.622-91, RG 2229284 – PC-PA.

ITEM	QUANTID. VEÍCULO	TIPO VEÍCULO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	MICRO-ÔNIBUS COM 20 LUGARES	6.000,00	24.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e conforme o edital.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo contratado, as suas expensas;

No caso de avaria e/ou manutenção, deverá o proprietário do veículo providenciar a substituição imediata do ônibus, onde a partir do terceiro dia será descontado os dias parados.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com o respectivo recurso:


Unidade Orçamentária 0401 – Fundo Municipal de Educação-FME
Função: 12 – Educação - Subfunção: 785 – Transportes Especiais
Proj Atividade: 2064 – Manutenção dos Serviços do Transportes Escolar
Categ. Econômica: 3.0.00.00.00 - Grupo Despesas: 3.3.00.00.00
Elemento de Gasto: 3.3.90.39.00


Atenciosamente,


Rosiane de Alcântara Montreuil
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2017

ROTA P.A. NOVA VITORIA

Legenda

 Elemento 1

 ROTA P.A. NOVA VITORIA 11.982 METROS 4 X AO DIA

097

095

096

4 km